ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025
(Mensagem n.º 9.423, de 06 de outubro de 2025)

"Adiciona artigo ao capítulo V – das disposições finais, do Projeto de Lei nº 83/2025, onde couber, na forma que indica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se artigo ao capítulo V – das disposições finais, do Projeto de Lei nº 83/2025, onde couber, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. O Poder Executivo deverá apresentar à Assembleia Legislativa, em até 90 (noventa) dias após o término do Programa, relatório circunstanciado do impacto econômico-financeiro, contendo:

I – o montante total dos créditos abrangidos no Programa, discriminados por tributo e exercício de origem;

II – o valor efetivamente arrecadado durante a vigência do Programa e o percentual de recuperação em relação ao total elegível;

III – o comportamento da arrecadação no período de vigência do Programa e nos últimos 12 (doze) meses;

IV – demonstrativo da compensação da renúncia de receita, em conformidade com o inciso II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reforçar o controle e a transparência sobre os efeitos econômicos e financeiros do REFIS, permitindo que o Poder Legislativo acompanhe seus resultados e avalie sua efetividade.

A exigência de relatório técnico assegura a observância dos princípios da responsabilidade na gestão fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além de subsidiar futuras decisões sobre políticas de anistia ou parcelamento.